#### ESTADO DE MINAS GERAIS SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.XXX-61; e a empresa **MORAES E MORAES LTDA. EPP, CNPJ 17.955.873/0001-50**, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Marcelino Ribeiro de Moraes**, portador RG nº 056.XXX.775 SSP/RJ e CPF 450.XXX.XXX-72resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 034/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2017, Registro de Preços nº 015/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais de construção e pintura, conforme especificações do Termo de Referência Anexo VII.
- 1.2. Os produtos fornecidos pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste documento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias, contadas após a data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DETENTORA.
- 2.2. As entregas serão realizadas no Almoxarifado da ADMINISTRAÇÃO, na Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, CEP 37.480-000, em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) as 16 (dezesseis) horas, correndo por conta da DETENTORA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.2.1. Caso haja a necessidade de entrega em outro local, constará na respectiva Ordem de Fornecimento
- 2.2.2. O quantitativo descrito no item 4.1.1 é, meramente, estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pagamento, a data e o horário para o fornecimento será comunicado pelo Setor Solicitante da ADMINISTRAÇÃO através da Ordem de Fornecimento que será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa fornecedora estar devidamente preparada para tal fornecimento previsto nas especificações dos itens.
- 2.2.3. A MÃO DE OBRA REFERENTE À DESCARGA DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO CABENDO AO SAAE DISPONIBILIZAR SEU PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO.
- 2.3. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.4. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.5. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.6. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.
- 2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.
- 2.9. A sequência de numeração será indicada na respectiva ordem de fornecimento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Materiais, Patrimônio e Transporte da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- **3.1.2.** Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do produto entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.
- **3.2.** A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em R\$ 39.557,60 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete Reis e sessenta Centavos).

#### 4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

1	Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Section   Part   Part				_	<u> </u>			
Section								
No.   No.	02	Un	320	400		HOLCIM	23,00	R\$ 9.200,00
19								
10	03	M³	321	25		INCOPE	118,00	R\$ 2.950,00
10	04	M²	323	50	Cerâmica esmaltada base branca (piso - 1ª linha)	LANZI	35.00	1.750.00
No.	05	Un	324	15000		BARLETA		
10	06							
12								
20								
1	13	On	838	200		IIAU	10,80	2.160,00
No.   No.					•			
10								
					hidróxidos de cálcio de magnésio. Sacos de 20 kg.			
Secretaries	14	Un	1026	03	DILUENTE MULTI USO (thinner) para diluição de	AUDI	10,80	32,40
Section								
10								
ABST Enhallagem 51   1972   10								
ABPET Embelagum 5.1								
15								
Contention   Con	15	Un	1027	10		CORAL	205,00	2.050,00
Authoritisments								,
Interspecies   Inte					demarcação de garagens, pisos comerciais, áreas de			
Concisioner								
Second   S								
18								
19    M	17	M	1335	60	Tábua de pinho 15cm	MADEBENE	3,00	180,00
1339   90   Tábua de pinho 30cm   MADEBENE   6,20   558,00	18	M	1337	60	Tábua de pinho 20cm	MADEBENE	4,00	240,00
March   Marc	19	M	1338	90	Tábua de pinho 25cm	MADEBENE	5,30	477,00
March   1878   80   Caibro 5 x 6cm - cambará   MADEBENE   6,50   520,00	20	M	1339	90	Tábua de pinho 30cm	MADEBENE	6,20	558,00
Mathematics	22	M	1489	100		MADEBENE	0,98	98,00
15   Ferro 1/2 CA50 (barra de 12m)   GERDAU   46,00   690,00	23	M	1878	80		MADEBENE		520,00
1,000   1,00	24	Un	1880	15		GERDAU	46,00	690,00
155,00   1	25			20	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
27	26							
1885   03   Pedra de Mão   18COPE   118,00   354,00	27				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
M	28							
Manage   M	29							
1985   05   Tinta acrilica para paredes exteriores. Secagem: Entre   CORAL   262,00   1,310,00	30							
demãos: 4 horas Ao toque: 2 horas. Final: 12 horas.					=			
Embalagem: Lata - 18L Rendimento médio: 300m² Cor: branco neve	J1	OII	1 203	0.5		CORAL	202,00	1.510,00
branco neve   branco neve					=			
horas. Entre demãos: 8 a 12 horas. Galão 3,6 L Rendimento médio: 40m² a 55m² / demão. Cor- branco  33 Un 1987 02 Selador Acrílico para 1ª pintura. Embalagem: Lata – 18L CORAL 115,00 230,00  36 Un 1990 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE 6,50 13,00  37 Un 1991 04 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE 7,30 29,20  38 Un 1992 04 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE 11,80 47,20  39 Un 1993 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE 18,00 36,00  36,00 37,80					=			
horas. Entre demãos: 8 a 12 horas. Final: 24 horas. Galão 3,6 L Rendimento médio: 40m² a 55m² / demão. Cor. branco  33 Un 1987 02 Selador Acrílico para 1ª pintura. Embalagem: Lata – 18L CORAL 115,00 230,00  36 Un 1990 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 37 Un 1991 04 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 38 Un 1992 04 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 38 Un 1992 04 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 39 Un 1993 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 31 TIGRE 11,80 47,20 32 Arilicas a látex, tam. 3 1/2"  39 Un 1993 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas 41 Un 1995 06 Escova Manual Aço 19x6mm Fio 0,40mm TIGRE 6.30 37,80	32	Un	1986	03	Esmalte sintético com brilho. Secagem Ao toque: 1 a 4	CORAL	85,00	255,00
branco   branco								
Un   1987   02   Selador Acrilico para 1º pintura. Embalagem: Lata – 18L   CORAL   115,00   230,00     36								
190   190								
acrilicas a látex, tam. 1 1/2"	33	Un	1987		Selador Acrílico para 1ª pintura. Embalagem: Lata – 18L	CORAL	115,00	230,00
Un   1991   04   Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE   7,30   29,20	36	Un	1990	02		TIGRE	6,50	13,00
acrilicas a látex, tam. 2 1/2"				ļ	· ·			
38     Un     1992     04     Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas     TIGRE     11,80     47,20       39     Un     1993     02     Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas     TIGRE     18,00     36,00       41     Un     1995     06     Escova Manual Aço 19x6mm Fio 0,40mm     TIGRE     6,30     37,80	37	Un	1991	04		TIGRE	7,30	29,20
acrilicas a látex, tam. 3 1/2"								
39 Un 1993 02 Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas TIGRE 18,00 36,00 acrilicas a látex, tam. 4"  41 Un 1995 06 Escova Manual Aço 19x6mm Fio 0,40mm TIGRE 6,30 37,80	38	Un	1992	04		TIGRE	11,80	47,20
	20	**	1002	02		THERE	10.00	24.00
41 Un 1995 06 Escova Manual Aço 19x6mm Fio 0,40mm TIGRE 6,30 37,80	39	Un	1993	02		TIGRE	18,00	36,00
	41	Un	1005	06		TIGDE	6 3 0	27.80
NS 39.557,60			1773	00	ь в при	LICIKE		51,00
	VALUK TUTA	L					N.3 37.33 /,00	

- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do SAAE de Lambari-MG, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **4.4.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: 03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.30.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações das partes:
- **7.2.** Da ADMINISTRAÇÃO:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.
- 7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.
- **7.3.** Da DETENTORA:
- **7.3.1.** Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- **7.3.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.
- **7.3.3.** Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a ADMINISTRAÇÃO.
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.
- **7.3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.3.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.3.8.** Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.
- **7.3.12.** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- $I-0,\!3\% \ (três \ d\'{e}cimos \ por \ cento) \ por \ dia \ de \ atraso \ na \ entrega, \ at\'e \ o \ 30° (trig\'{e}simo) \ dia, \ sobre \ o \ valor \ do \ contrato;$
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual; III 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- **8.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- **8.1.3.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- **8.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 08 de junho de 2017.

#### JOÃO RODRIGO DOS REIS

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto Administração

# ANTÔNIO MARCELINO RIBEIRO DE MORAES

Moraes e Moraes LTDA - EPP Detentora

> Publicado por: Adalberto Luiz da Silva Código Identificador:B85CECDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/06/2017. Edição 2020 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/